



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 11/10/2021

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Portaria - PORTARIA EXONERAÇÃO

RESOLVE:

1. Exonerar, a partir desta data, **Ana Thais Rocha Soares** do cargo de **Secretária** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DAS I**.

PORTARIA Nº 20210930-2 de 30 de Setembro de 2021.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

RESOLVE:

1. Exonerar, a partir desta data, **Ana Thais Rocha Soares** do cargo de **Secretária** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DAS I**.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 30 de Setembro de 2021.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente

Município de Alcântaras - Portaria - PORTARIA DE NOMEAÇÃO

RESOLVE:

1. Nomear, a partir desta data, **Graca Kedina Araujo Rodrigues** para o cargo de **Secretária** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DAS I**.

PORTARIA Nº 20211004-2 de 04 de Outubro de 2021.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

RESOLVE:

1. Nomear, a partir desta data, **Graca Kedina Araujo Rodrigues** para o cargo de **Secretária** desta **Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo **DAS I**.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras



“Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao vigente orçamento e dá outras providências”.

LEI Nº 793, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao vigente orçamento e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para fazer face às despesas com a premiação de sorteio para os contribuintes do IPTU do Município de Alcântaras conforme Lei Municipal, na seguinte dotação:

05SECRETARIA DE FINANÇAS	
01SECRETARIA DE FINANÇAS	
05.01.0412200052.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Fonte1.001.0000.00 – Recursos Ordinários	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 15.000,00

Art. 2º Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto no artigo primeiro desta lei será oriunda de anulação parcial/total de dotações orçamentárias conforme estabelece o art. 43, inciso III da Lei 4.3320/64, nas seguintes dotações:

07SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.12.361.0007.2014	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras



LEI Nº 794, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a distribuição de cestas básicas, destinadas para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporária de agricultores que sobrevivem unicamente da renda da agricultura para o sustento da família como medida para enfrentamento de saúde pública e o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Alcântaras, no Estado do Ceará”.

LEI Nº 794, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a distribuição de cestas básicas, destinadas para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporária de agricultores que sobrevivem unicamente da renda da agricultura para o sustento da família como medida para enfrentamento de saúde pública e o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Alcântaras, no Estado do Ceará”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alcântaras autorizado a fornecer cestas básicas para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporária de agricultores que sobrevivem unicamente da renda da agricultura para o sustento da família, desde que atendam aos critérios objetivos presentes na presente Lei.

I - As famílias beneficiadas pela doação de cesta básica de alimentos de que trata o caput deste artigo receberão avaliação social realizada pelos técnicos que atuam na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, desde que atendam os seguintes critérios:

- a) Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e estejam recebendo o benefício do Programa Bolsa-Família;
- b) Família de pessoas com deficiência ou idosos – Beneficiários do BPC.





c) Famílias atendidas em situação de vulnerabilidade e cadastradas para o atendimento pelos Programas, Projetos e Serviços Sócio assistenciais, executados pelos CRAS e Centros de Convivência Social (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Cartão Mais Infância, Programa Criança Feliz, além das famílias atendidas e acompanhadas pelos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF).

d) Famílias que comprovem participação em programas do Governo Federal em benefício de agricultores.

II - para inclusão dessas famílias no benefício de cesta básica de alimentos, será considerando o caráter emergencial de fome priorizando:

a) famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;

b) famílias com idosos e ou pessoas com deficiência em situação de doença;

c) famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.

III - a comprovação da situação sócio-econômica das famílias será realizada a cada entrega da cesta básica de alimentos, através do cadastro na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

IV - o tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será medida pela permanência em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios desta Lei ou pelo prazo do estado de calamidade pública reconhecido no Município de Alcântaras, podendo excepcionalmente, ser prorrogado conforme a necessidade, desde que devidamente fundamentado por laudo social de um assistente social da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;

Art. 2º A Secretaria de Trabalho e Assistência Social ficará responsável pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente Lei, bem como do levantamento do quantitativo de cestas básicas de alimentos a serem fornecidas pelo Município de Alcântaras.



Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.02.0824400122.49 e 3.3.90.32.00.00, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, CEARÁ, aos 11 dias de outubro do ano de 2021.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Município de Alcântaras - Decreto - DECRETO Nº 20211011-1

DECRETO Nº 20211011-1, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO INSTITUÍDO PE LA LEI Nº 774 DE 10 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO Nº 20211011-1, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO INSTITUÍDO PE LA LEI Nº 774 DE 10 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, usando de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei 774/21,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada o programa “**IPTU PREMIADO**” autorizado pela Lei nº 774 de 10 de Março de 2021, com o objetivo de valorizar a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, estimulando o cumprimento das obrigações tributárias para a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) localizados no Município de Alcântaras.

Art. 2º A campanha “**IPTU PREMIADO**” consiste em premiar, através de sorteios, os contribuintes municipais que estiverem em dia com o pagamento dos tributos incidentes sobre os imóveis de sua propriedade.

Art. 3º Todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dias com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidentes sobre os imóveis que possuam, observado o disposto nesse artigo, participarão, automaticamente, da Campanha “**IPTU PREMIADO**”.

§1º Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei:



I - os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio , ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

a.

O Prefeito e o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais; Assessores; Procurador Municipal e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta e os Vereadores.

b.

demais servidores do Município de Alcântaras que estejam diretamente envolvidos no Programa IPTU PREMIADO ou na realização dos sorteios.

II - Os contribuintes que sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

III –Os contribuintes que estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores.

Art.4º Para não serem desclassificados, os contribuintes deverão estar perfeitamente em dia com os tributos incidentes sobre os imóveis concorrentes, relativamente ao exercício corrente, até 30 (trinta) dias antes da realização dos sorteios.

§1º Os sorteios serão realizados no dia 13 de Outubro de 2021 às 19:00h, sendo transmitido ao vivo pelas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Alcântaras. Local e data dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

§ 2º O pagamento de qualquer parcela ou mesmo a quitação total de débitos, para efeito de participação nos sorteios previstos nesta campanha, somente será considerado se efetuados até 30 (trinta) dias antes da realização dos sorteios

§ 3º Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, estarão aptos ao recebimento da premiação desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, até a data a que se refere o Art. 1º.

Art. 5º Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através de seu nome e código do respectivo imóvel, constante nos carnês de IPTU.



Art. 6º Caso o contribuinte seja contemplado em um prêmio, não concorrerá aos demais. Só poderá concorrer a mais de um prêmio, caso tenham mais de um imóvel.

Art.7ºO contribuinte responsável pelo recolhimento dos tributos referentes a mais de um imóvel estará concorrendo com o nome e endereço de todos os imóveis, desde que cumpram as exigências constantes neste regulamento, para cada um dos imóveis independentes.

Art. 8º A Prefeitura de Alcântaras disponibilizará os prêmios antes das datas marcadas para os sorteios e efetuará sua entrega somente após a homologação do contribuinte premiado.

§ 1º A homologação do contribuinte premiado deverá ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após a realização do sorteio.

§2ºPara a homologação do contribuinte premiado será observado, além da inexistência de débito tributário imobiliário incidente sobre o imóvel, se os recolhimentos dos tributos ocorreram em datas anteriores ao último dia útil precedente ao do sorteio.

§ 3º O ganhador deverá apresentar CPF, RG, comprovante do recolhimento total ou parcelas devidamente quitadas do IPTU referente ao exercício corrente, comprovante da propriedade do imóvel, através de certidão de matrícula do imóvel, contrato de compra e venda, com firmas reconhecidas e assinar um termo de recebimento e quitação do prêmio.

Art. 9º Os sorteios serão realizados através de urnas em acrílico, contendo em cada célula, os dados dos contribuintes, ocorridas nas datas abaixo, obedecendo-se a seguinte ordem:

1º sorteio	13/10/2021	01(um) Ventilador
2º sorteio	13/10/2021	01(um) Liquidificador
3º sorteio	13/10/2021	01(uma) Geladeira
4º sorteio	13/10/2021	01(uma) Motocicleta

Art.10.Os materiais de divulgação poderão apresentar fotos ilustrativas dos prêmios, não correspondendo, necessariamente, às marcas, modelos e cores dos prêmios que serão entregues.

Art. 11. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio, por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.



Art. 12. Os prêmios serão entregues ao contribuinte contemplado, ao seu procurador ou a um dos responsáveis previstos neste artigo.

§1º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2º No caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Se o ganhador for pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social, da sua última alteração e do documento de identidade do seu representante legal.

§ 4º Nos casos de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, apenas um será eleito pelos demais coproprietários para representa-los para efeito de sorteio e entrega do prêmio, desde que devidamente identificado e qualificado.

§5º O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração com poderes específicos.

Art. 13. Quando responsáveis pelo recolhimento dos tributos, os locatários ou os possuidores deverão apresentar, para o recebimento do prêmio, além do exigido no parágrafo 3º do artigo 8º, um dos seguintes documentos:

I - contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento dos tributos;

II - declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados;

III - outro documento, cuja validade será analisada a critério da Prefeitura de Alcântaras e que comprove que os tributos foram, efetivamente, por eles recolhidos.



Art 14. O ganhador será notificado para retirar o prêmio, através de correspondência, com Aviso de Recebimento, a ser entregue por funcionário da Prefeitura ou enviada pelos Correios, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação dos sorteios, considerando-se para tal, o endereço de entrega de correspondências constante no cadastro tributário municipal, ou, na falta deste, o próprio endereço do imóvel.

Parágrafo único. Se o ganhador não for localizado nos endereços acima ou se o prêmio não for reclamado no prazo de 90 (noventa) dias da data do sorteio, o mesmo será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art.15. A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou dos meios de comunicação.

Parágrafo Único. O contribuinte contemplado com a premiação deverá ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa "IPTU Premiado".

Art.16. Os prêmios contarão, exclusivamente, com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor, excluída toda e qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Alcântaras, pelos produtos, após a sua entrega aos contemplados.

Art.17. A Prefeitura Municipal de Alcântaras não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos sobre eles incidentes.

Art. 18. A presente Campanha será divulgada através de folhetos, site, páginas oficiais ou outros meios de comunicação, a critério da Prefeitura Municipal de Alcântaras.

Art.19. Os resultados dos sorteios serão divulgados para a Imprensa local.

Art. 21. A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes contemplados nos sorteios, para a divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e devidamente firmada, em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

ALCÂNTARAS - 1957



Art.22.As dúvidas e controvérsias oriundas de eventuais reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, deverão ser feitas por escrito e serão submetidas a análise do Setor de Tributos e por maioria dos componentes decidido, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

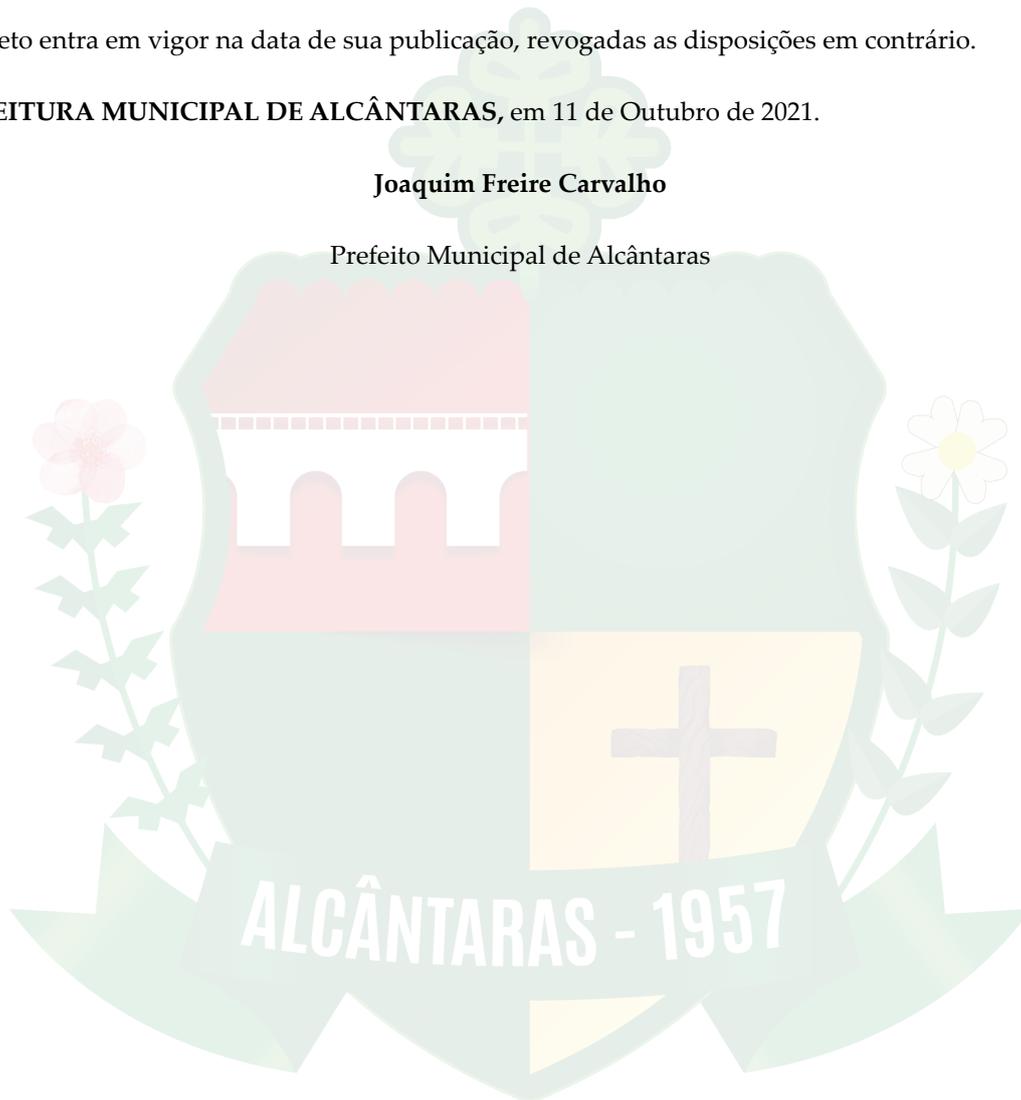
Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora no prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, também no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 11 de Outubro de 2021.

Joaquim Freire Carvalho

Prefeito Municipal de Alcântaras





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras